



LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2023

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 001/2009 que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 55-III da Lei Orgânica, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do Art. 14 da Lei Municipal Complementar nº 001/2009, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:


“IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 19,10% (dezenove inteiros e um décimo por cento) no ano de 2023 e 2024 e na razão de 26% (vinte e seis por cento) em 2025, e na razão de 28,32% (vinte e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) de 01/2026 a 12/2054.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Chapada/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Julho de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ERONI MAIER DE ANDRADE
Secretária Municipal da Fazenda